

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Jackson Barreto)

Dispõe sobre a base de cálculo da contribuição dos Municípios para o Programa de Formação do Servidor Público – PASEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno:

a) com base no valor da folha de pagamentos, no caso dos Municípios com até cinquenta mil habitantes e suas autarquias;

b) com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, nos demais casos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Verifica-se já há algum tempo uma clara tendência de diminuição na participação das receitas dos Municípios no total da arrecadação de tributos. Vários estudos comprovam o agravamento da situação fiscal dessas unidades da Federação, especialmente as de menor porte.

Não há como negar, no entanto, que o poder público municipal é o que dispõe de maior potencial de realização, para o sucesso de qualquer política pública. Por ser o principal responsável pelo atendimento direto à população, especialmente a mais pobre, é esse nível de governo que efetivamente conhece as verdadeiras necessidades dos cidadãos, além de alcançar cada um dos rincões, mesmo os mais distantes, deste imenso País, característica fundamental para levar a todos os cidadãos as respostas que demandam do Estado.

Por essa combinação de fatores, a história recente registra inúmeras ocasiões em que prefeitos e vereadores precisaram mobilizar-se para, juntos, reivindicarem do Parlamento Nacional providências que trouxessem algum alívio sobre suas receitas. Infelizmente, no entanto, seus argumentos nem sempre conseguiram sensibilizar o Ministério da Fazenda, sempre inclinado a valorizar o equilíbrio contábil, mesmo que em detrimento da responsabilidade social.

A proposta que hora se traz ao debate pretende corrigir em parte, essa dívida social e moral que há anos se acumula contra os Municípios. A alteração da base de cálculo da contribuição para o PASEP das localidades com até 50 mil habitantes, que deixará de incidir sobre o total das receitas próprias para atingir apenas o valor da folha de pagamentos, trará alívio financeiro para essas entidades ao tempo em que não repercutirá seriamente sobre as receitas da União.

Ao se limitar o alcance da proposta, além de atender ao imperativo de justiça fiscal – dimensionando a incidência dos tributos de acordo com a capacidade de pagamento de cada unidade federada, reduz-se a repercussão da medida sobre o caixa do Tesouro, em respeito ao esforço fiscal que toda a sociedade brasileira vem empreendendo, nos últimos anos.

Certo de que a aprovação da presente proposta há de contribuir para a recuperação da autonomia fiscal e da eficácia da atuação dos municípios brasileiros, conclamo os ilustres Parlamentares desta Casa a emprestarem o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado JACKSON BARRETO